REGULAMENTO OFICIAL DO GRUPO DE CONSÓRCIO VEÍCULOS

Grupo Automóvel A.100 – Série 2026
ICONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

CAPÍTULO I – DO GRUPO DE CONSÓRCIO

Cláusula 1ª – Constituição e Finalidade
1.1. O presente regulamento disciplina a formação, organização, administração e funcionamento do **Grupo de Consórcio Automobilístico A.100 – Série 2026**, doravante denominado simplesmente **"Grupo"**, constituído nos termos da **Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008**, da regulamentação vigente do **Banco Central do Brasil**, bem como das disposições contratuais e normativas que regem o sistema de consórcios no território nacional.

1.2. O Grupo tem por finalidade reunir pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de propiciar a aquisição de **automóveis**, novos ou usados, bem como a **quitação de financiamentos existentes**, por meio de autofinanciamento coletivo, de forma parcelada e sem incidência de juros remuneratórios. Fica expressamente vedada a utilização do crédito para aquisição de veículos automotores com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

1.3. O grupo será formado por **999 (novecentos e noventa e nove) cotas** com duração de **80 (oitenta) meses**, contados a partir da data da primeira assembleia geral ordinária.

1.4. O crédito a ser disponibilizado ao consorciado contemplado poderá ser de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme a cota contratada, sendo facultado à administradora ofertar outras faixas de crédito mediante aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA

Cláusula 2ª – Identificação e Responsabilidade
2.1. A gestão do grupo será realizada pela pessoa jurídica ICONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.029.190/0001-64, com sede na Avenida Brasilia, 2121, Sala 102-F, Jardim Nova Yorque, Araçatuba - SP - CEP 16018-000, doravante denominada simplesmente **"Administradora"**.

2.2. A Administradora é responsável por:
a) Organizar, constituir e administrar o grupo;
b) Convocar e presidir assembleias gerais;
c) Promover a contemplação dos consorciados por sorteio e lance, conforme disposto neste regulamento;

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

d) Efetuar a liberação dos créditos aos consorciados contemplados, mediante apresentação das garantias exigidas;
e) Aplicar eventuais penalidades previstas neste regulamento;
f) Manter a escrituração e contabilidade do grupo de forma individualizada;
g) Representar o grupo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 3ª – Taxa de Administração
3.1. A título de remuneração pelos serviços de constituição, organização e gestão do grupo, a administradora fará jus à **taxa de administração prevista em contrato**, calculada sobre o valor total do crédito contratado, a ser diluída ao longo do prazo de duração do grupo.

3.2. O pagamento da taxa de administração é obrigatório a todos os consorciados, inclusive aos excluídos, e não será devolvido em hipótese alguma.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DAS COTAS

Cláusula 4ª – Adesão e Participação
4.1. Poderão participar do grupo pessoas físicas ou jurídicas plenamente capazes, que preencham os requisitos exigidos pela administradora, mediante assinatura do contrato de participação e aceitação integral deste regulamento.

4.2. Cada consorciado representará uma **cota** e poderá adquirir mais de uma, desde que comprove capacidade financeira e adimplência.

4.3. A cota é indivisível e intransferível sem autorização expressa da administradora, salvo nos casos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA E DEMAIS ENCARGOS

Cláusula 5ª – Fundo Comum
5.1. O **Fundo Comum** é constituído pelas contribuições mensais de todos os consorciados e destina-se exclusivamente ao pagamento dos créditos de consórcio aos participantes contemplados.

5.2. Cada consorciado contribuirá mensalmente com o percentual correspondente ao valor de sua cota, calculado pela divisão do crédito contratado pelo número total de parcelas do grupo.

5.3. O valor do Fundo Comum é indivisível, pertencendo coletivamente a todos os consorciados, e não poderá ser objeto de penhora, arresto, compensação ou cessão.

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

Cláusula 6ª – Fundo de Reserva
6.1. Será constituído um **Fundo de Reserva,** na forma prevista em contrato, sobre o valor total do crédito contratado, destinado a suprir eventual insuficiência de recursos para contemplação dos consorciados, bem como a cobrir despesas extraordinárias do grupo.

6.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão administrados exclusivamente pela administradora e sua aplicação obedecerá aos critérios de prudência e segurança financeira.

6.3. Eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, ao término do grupo, será devolvido proporcionalmente aos consorciados adimplentes.

Cláusula 7ª – Seguro Obrigatório
7.1. É obrigatória a contratação de **seguro de vida e invalidez permanente** vinculado ao crédito de consórcio, cujo prêmio será pago juntamente com as parcelas mensais ou no ato da utilização do crédito, conforme condições estabelecidas em contrato.

7.2. O seguro tem por objetivo garantir a quitação das obrigações financeiras do consorciado em caso de sinistro, sendo condição indispensável para liberação do crédito.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 8ª – Realização e Competência
8.1. As **Assembleias Gerais Ordinárias** serão realizadas com a finalidade de apreciar, deliberar e decidir sobre os assuntos relacionados à administração e ao funcionamento do grupo, especialmente:
a) Apreciação da situação financeira do grupo;
b) Realização dos sorteios;
c) Apuração dos lances e contemplações;
d) Aprovação de alterações no regulamento, quando necessário.

8.2. As assembleias serão convocadas pela administradora com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, mediante aviso aos consorciados por meio eletrônico, postal ou publicação em rede social.

8.3. As decisões tomadas em assembleia obrigam todos os consorciados, inclusive os ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – DA CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 9ª – Formas de Contemplação
9.1. A contemplação confere ao consorciado o direito de utilizar o crédito contratado, sendo realizada por:

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

a) **Sorteio**, vinculado aos resultados oficiais da **Loteria Federal**;
b) **Lance**, modalidade em que o consorciado oferece antecipação de parcelas para ser contemplado.

Cláusula 10ª – Contemplação por Sorteio
10.1. O sorteio será realizado mensalmente durante as assembleias, com base no resultado da **extração oficial da Loteria Federal do Brasil**.

10.2. Para apuração do contemplado, será considerado o número formado pelos **três últimos algarismos do primeiro prêmio** da Loteria Federal. Caso não haja cota correspondente, será utilizada a imediatamente superior; persistindo a inexistência, utilizar-se-á a imediatamente inferior.

10.3. Exemplo: se o resultado da Loteria Federal for 45821, a cota contemplada será a **821**. Caso não exista, será a **822** ou **820**, sucessivamente.

10.4. Em caso de cancelamento da extração da Loteria Federal, a administradora poderá utilizar o resultado do concurso subsequente ou outro critério aprovado em assembleia.

Cláusula 11ª – Contemplação por Lance
11.1. O consorciado poderá ofertar **lance embutido de até 50% do valor do crédito contratado**, cujo valor será deduzido do montante total a receber.

11.2. Em caso de empate entre dois ou mais lances de igual valor, será contemplado o consorciado com a **cota de maior número**.

11.3. Os lances deverão ser ofertados até o horário de início da assembleia e não poderão ser cancelados após a apuração.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 12ª – Direitos do Consorciado
12.1. São direitos do consorciado:
a) Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
b) Ser contemplado por sorteio ou lance, conforme regras deste regulamento;
c) Utilizar o crédito contemplado para aquisição de bem móvel ou quitação de financiamento existente, desde que observadas as condições contratuais;
d) Solicitar, mediante justificativa, a transferência de sua cota a terceiros;
e) Receber informações atualizadas sobre a situação financeira do grupo, prestações de contas e documentos solicitados nos prazos legais.

Cláusula 13ª – Obrigações do Consorciado
13.1. Constituem obrigações do consorciado:
a) Cumprir todas as disposições deste regulamento e do contrato de

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

participação;
b) Efetuar o pagamento pontual das contribuições mensais e demais encargos previstos;
c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à administradora;
d) Apresentar toda a documentação e garantias exigidas para liberação do crédito;
e) Assumir os custos decorrentes da aquisição do bem, incluindo impostos, taxas, registros e seguros obrigatórios.

13.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações poderá acarretar penalidades, inclusive a exclusão do consorciado, conforme previsto neste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO

Cláusula 14ª – Consequências do Atraso

14.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará:
a) Incidência de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso;
b) Juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**;
c) Atualização monetária pelo índice oficial adotado pela administradora.

14.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** poderá suspender o direito do consorciado de participar dos sorteios e de ofertar lances.

Cláusula 15ª – Exclusão do Consorciado

15.1. O consorciado será excluído do grupo, mediante notificação prévia, quando:
a) Deixar de pagar **três parcelas**;
b) Não apresentar as garantias exigidas para liberação do crédito após contemplação;
c) Utilizar informações falsas ou documentação irregular.

15.2. O consorciado excluído perderá o direito de participar das assembleias e de ser contemplado, mantendo, entretanto, o direito à restituição dos valores pagos ao **Fundo Comum** deduzido multa de 20% (vinte), conforme cláusula específica deste regulamento.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

Cláusula 16ª – Transferência Voluntária

16.1. O consorciado poderá, a qualquer tempo, transferir sua cota a terceiros, desde que:
a) A transferência seja formalizada mediante termo aditivo contratual;
b) O cessionário atenda aos requisitos exigidos pela administradora;
c) Seja paga a taxa administrativa correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do crédito contratado para cotas contempladas e **R$700,00 (setecentos reais)** para cotas não contempladas.

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

16.2. A transferência implica a plena assunção, pelo novo titular, de todos os direitos e obrigações inerentes à cota, respondendo integralmente pelas prestações vincendas e encargos pendentes.

Cláusula 17ª – Transferência Compulsória
17.1. Em caso de falecimento do consorciado, sua cota poderá ser transferida aos herdeiros legais ou sucessores, desde que comprovem a habilitação sucessória e assumam integralmente as obrigações do contrato.

17.2. A administradora poderá, a seu critério, exigir a apresentação de garantias complementares pelo novo titular.

CAPÍTULO X – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E ENCERRAMENTO DO GRUPO

Cláusula 18ª – Devolução ao Consorciado Excluído
18.1. O consorciado excluído terá direito à devolução dos valores pagos ao **Fundo Comum**, deduzidos:

a) Da taxa de administração e fundo de reserva proporcional ao período de participação;
b) De eventuais encargos contratuais e penalidades aplicadas;
c) Multa por quebra de contrato de 20% sobre o valor do fundo comum.

18.2. A devolução ocorrerá ao final do grupo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua liquidação, ou por meio de sorteio específico destinado às cotas excluídas, conforme deliberação em assembleia geral.

18.3. A devolução será efetuada por meio de crédito em conta bancária indicada pelo consorciado ou mediante outro meio acordado entre as partes.

Cláusula 19ª – Encerramento do Grupo
19.1. O grupo será considerado encerrado após:
a) A contemplação de todas as cotas;
b) A liberação de todos os créditos de consórcio;
c) A devolução dos valores aos consorciados excluídos, se houver;
d) A quitação de todas as obrigações contratuais e financeiras.

19.2. Concluído o grupo, a administradora apresentará a prestação de contas final aos consorciados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, devendo submetê-la à aprovação em assembleia.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES, DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 20ª – Alterações no Regulamento
20.1. Qualquer alteração neste regulamento somente poderá ser feita

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.

mediante aprovação da maioria simples dos consorciados presentes em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

20.2. As alterações aprovadas passarão a vigorar a partir da data da assembleia, sendo obrigatórias para todos os consorciados, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Cláusula 21ª – Casos Omissos
21.1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela administradora, em conformidade com a legislação vigente, os princípios gerais do direito e as normas do **Banco Central do Brasil**.

21.2. Em situações excepcionais, a administradora poderá submeter a decisão à assembleia geral dos consorciados.

Cláusula 22ª – Foro de Eleição
22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste regulamento e do contrato de participação no grupo, as partes elegem o foro da comarca de **Araçatuba/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ICONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA:61029190000164

Digitally signed by ICONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA:61029190000164
Date: 2026.05.15 10:25:50 -03'00'

ICONSORCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
CNPJ: 61.029.190/0001- 64
Endereço: Avenida Brasilia, 2121, Sala 102-F, Jardim Nova Yorque, Araçatuba - SP - CEP 16018-000

Copyright © ICONSORCIO Administradora de Consórcios ltda.